

Dispõe sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro, Software de Governo e projeto de **software**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso I, alínea “a”, do Anexo I Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011

considerando que a iniciativa de promover o compartilhamento do **software** é justificada pelo seu caráter cada vez mais estratégico para governos e sociedade, pela similaridade de demandas entre os órgãos e entidades públicos, pela racionalização dos recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para seu atendimento e pelo acervo de soluções desenvolvidas pelos diferentes poderes e esferas governamentais;

considerando que o conceito de Software Público Brasileiro ampara-se na tese do bem público e atribui responsabilidades a órgãos e entidades públicos, e a sua rede de parceiros no seu processo de disponibilização, manutenção e evolução;

considerando que o Software Público Brasileiro atende a um interesse público, preconizado por uma demanda da sociedade, em especial, do setor público, e somente será disponibilizado com a anuência total do seu ofertante,

resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A disponibilização de Software Público Brasileiro, de Software de Governo e de projeto de **software** obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - colaborador: pessoa física responsável pelo desenvolvimento do **software** ou projeto de **software** admitido no Portal do Software Público Brasileiro.

II - coordenador de comunidade virtual: pessoa física designada por ofertante de **software** ou projeto de **software** disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro como seu interlocutor oficial junto à Coordenação do Portal Software Público Brasileiro e junto à comunidade virtual do **software** ofertado.

III - comunidade virtual: grupo de indivíduos com interesses comuns que trocam experiências e informações em ambiente virtual disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro;

IV - modelo de licença livre de **software**: licença que garanta ao receptor de um **software** protegido por direito autoral as liberdades de:

- a) executar o programa, para qualquer propósito;
- b) estudar como o programa funciona e adaptá-lo às necessidades, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;
- c) redistribuir cópias de modo a ajudar o próximo; e
- d) aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que a sociedade e o governo se beneficiem, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade.

V - ofertante de **software** ou projeto de **software** candidatos: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que oferta **software**, ou projeto de **software**, para disponibilização no Portal de Software Público Brasileiro, devendo ser necessariamente a titular dos direitos de propriedade do **software** ou licenciada autorizada;

VI - ofertante de **software** ou projeto de **software** aprovados: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado cujo **software** ou projeto de **software** esteja disponibilizado no Portal de Software Público Brasileiro, após a aprovação da Coordenação do Portal SPB, devendo ser necessariamente a titular dos direitos de propriedade do **software** ou licenciada autorizada;

VII - projeto de **software**: documentação que fundamente, em qualquer nível, o desenvolvimento de um novo Software Público Brasileiro ou Software de Governo;

VIII - **software**: sistema ou componente constituído por um conjunto de programas, procedimentos, modelos e documentação, desenvolvido para o atendimento de necessidades específicas do órgão ou entidade públicos, assim como aqueles previamente desenvolvidos e disponíveis no mercado para a utilização na forma em que se encontram ou com modificações;

IX - Software de Governo: **software** desenvolvido com recursos públicos que atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo compartilhamento sem ônus resulte diretamente na economia de recursos públicos;

X - Software Público Brasileiro: **software** que adota um conjunto de licenças livres para os seus código-fonte, nome, marca, documentação e quaisquer outros artefatos relacionados, conforme disciplinado por esta Instrução Normativa, e que esteja disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro, passando assim a ser tratado como um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade.

XI - **software** livre: **software** licenciado sob modelo de licença livre de **software**.

Capítulo II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO, SOFTWARE DE GOVERNO E PROJETOS DE SOFTWARE

Seção I

Do Software Público Brasileiro

Art. 3º O Software Público Brasileiro sempre será disponibilizado exclusivamente no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 4º São requisitos para a disponibilização do Software Público Brasileiro:

I - código-fonte licenciado sob um dos modelos de licença livre de **software** compatíveis com GPL-GNU (Licença Pública Geral GNU versão 2.0 ou posterior), ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela STI/MP;

II - utilização de modelo de licença livre compatível com a **Creative Commons CC-BY-SA 3.0 BR** ou posterior em relação à proteção da marca do **software**, documentação e demais artefatos, ou algum outro modelo de licença livre a ser aprovado pela STI/MP, quando o ofertante desejar oferecer a marca juntamente com o **software**;

III - existência de versão estável do **software** que possibilite a sua instalação, utilização e evolução em um ambiente de produção;

IV - existência de manual de instalação atualizado que contenha, no mínimo, as informações elencadas em modelo disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro e que permita ao usuário instalar o **software** sem o auxílio do ofertante do **software**; e

V - armazenamento da última versão estável do código-fonte do software no repositório oficial do Portal do Software Público;

VI - existência de todos os **scripts** necessários à correta instalação, utilização e aprimoramento do **software**, tais como **scripts** de configuração e **scripts** de criação e carga inicial de banco de dados, modelo e dicionário de dados.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do **software**, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), as diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação

§ 2º O ofertante de **software** deverá especificar o modelo de licenciamento livre adotado para o **software** no cabeçalho de cada arquivo de código-fonte, indicando exatamente onde a íntegra da licença pode ser encontrada.

§ 3º O ofertante de **software** é responsável pela escolha do modelo de licenciamento livre tratado no inciso I do **caput** deste artigo.

Art. 5º A observância dos requisitos exigidos para a disponibilização do **software** no Portal do Software Público Brasileiro poderá ser verificada a qualquer momento, cabendo à Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro, de que trata o art. 23 desta Instrução Normativa, adotar as medidas cabíveis com o objetivo de sanar eventuais violações.

Seção II

Do Software de Governo

Art. 6º O Software de Governo será disponibilizado em comunidades moderadas do Portal Software Público Brasileiro tendo em vista a necessidade de compartilhamento de soluções entre órgãos do Governo.

Art. 7º O acesso, o uso, a cópia, a modificação e a distribuição de qualquer artefato de documentação e de **software** relacionado a Software de Governo serão regulados por ajuste oficial entre o órgão titular dos direitos de propriedade do **software** e o(s) órgão(s) interessado(s) em compartilhá-lo.

Parágrafo único. Os conteúdos da comunidade moderada são acessíveis apenas a um conjunto restrito de usuários, os quais deverão ser adicionados a critério do coordenador, conforme as regras de acesso previamente definidas no ajuste oficial de que trata o **caput** deste artigo.

Seção III

Do Projeto de Software Público Brasileiro ou de Governo

Art. 8º Poderá ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro projeto de Software Público Brasileiro ou de Governo, desde que tenha apoio oficial de pelo menos um órgão ou entidade da administração pública e que tenha sido aprovado tecnicamente pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro.

Parágrafo único. Para o início do processo de avaliação técnica, o ofertante deverá identificar se o projeto de **software** se destina a ser Software Público Brasileiro ou Software de Governo.

Art. 9º Após a aprovação técnica do projeto de Software Público Brasileiro ou de Governo, a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro criará a comunidade virtual correspondente para a sua disponibilização.

Capítulo III

DO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Seção I

Das Características

Art. 10. Portal do Software Público Brasileiro é a plataforma tecnológica pública oficial para a disponibilização, o compartilhamento e o desenvolvimento de Software Público Brasileiro, Software de Governo e Projeto de Software.

Art. 11. Todo Software Público Brasileiro será disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil à administração pública e à sociedade.

§ 1º É considerada a versão oficial de Software Público Brasileiro e de Software de Governo aquela disponibilizada no repositório oficial do Portal Software Público Brasileiro.

§ 2º Os **softwares** resultantes de serviços de desenvolvimento dos Órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), deverão ser disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro, em atenção ao disposto no art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de Setembro de 2014.

Art. 12. O Software Público Brasileiro, o Software de Governo e o projeto de **software** público ou de governo devem ser disponibilizados no Portal com seus serviços associados, visando facilitar o desenvolvimento colaborativo, prover suporte ao seu uso e possibilitar novos projetos relacionados a ele.

§ 1º São serviços associados ao Portal Software Público Brasileiro:

I - página de **software**;

II - página de comunidade;

III - wiki;

IV - bloco de notícias;

V - lista de discussão e/ou fórum;

VI - ferramentas de repositório de código-fonte, controle de evoluções, registro de erros e defeitos e gerenciamento de configuração/versão;

VII - ferramentas de avaliação da qualidade do código-fonte e **software**; e

VIII - outros serviços que venham a ser integrados ao Portal do Software Público Brasileiro.

Parágrafo único. A utilização dos serviços do Portal do Software Público Brasileiro, por pessoa física ou jurídica condiciona-se ao aceite do termo de uso constante no Portal.

Art. 13. Todas as melhorias realizadas em um Software Público Brasileiro ou um Software de Governo pelos seus usuários deverão ser armazenadas no repositório oficial do Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 14. A STI/MP poderá solicitar oficialmente a disponibilização, no Portal Software Público Brasileiro, de **software** ou projeto de **software** desenvolvido por qualquer outro ente da administração pública.

Seção II

Da Coordenação das Comunidades Virtuais

Art.15. O ofertante de **software** disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro deverá fornecer à Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro o nome completo e as informações de contato do coordenador de comunidade virtual que for indicado.

§ 1º O ofertante do **software** poderá indicar mais de um coordenador de comunidade virtual de cada **software** disponibilizado.

§ 2º O ofertante de **software** deverá zelar para que sempre haja ao menos um coordenador de comunidade virtual para cada **software** disponibilizado, devendo indicar novo sempre que necessário.

§ 3º A comunidade virtual poderá eleger coordenadores, não necessariamente vinculados ao ofertante de Software Público Brasileiro, que ficará, assim, dispensado da obrigação de indicar o coordenador

§ 4º Em caso de indisponibilidade definitiva do coordenador da comunidade virtual, este deverá indicar outro que o substitua.

§ 5º Se a comunidade virtual vier a ficar sem coordenador, a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro analisará a situação específica de cada caso e adotará as providências cabíveis.

Art. 16. Os coordenadores de comunidade virtual devem permanecer disponíveis e exercerem suas atribuições pelo período em que o **software** estiver em uso ou em que o projeto de **software** estiver em desenvolvimento.

Parágrafo único. Os coordenadores de comunidades virtuais que não sejam servidores públicos não terão qualquer vínculo ou subordinação com a administração pública federal.

Art.17. São atribuições do coordenador de comunidade virtual:

I - interagir com a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro;

II - publicar notícias relacionadas ao **software** na comunidade virtual, inclusive informações sobre a liberação de novas versões;

III - analisar, homologar, aprovar ou rejeitar qualquer contribuição para uma nova versão do Software de Governo, Software Público Brasileiro ou projeto de **software** público ou de governo que representar.

IV - responder mensagens no fórum e/ou lista de discussão da comunidade virtual que coordenar;

V - moderar as mensagens do fórum e/ou listas de discussão da comunidade virtual que coordenar;

VI - manter o código-fonte, documentação e versão estável do **software** atualizados, de forma coerente, nos respectivos repositórios do Portal Software Público Brasileiro;

VII - para cada nova versão do **software**, disponibilizar um documento de versão, contendo a descrição das correções e melhorias implementadas em cada versão específica; e

VIII - dar permissões de escrita aos interessados em colaborar com o **software**.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 18. A Coordenação do Portal do **Software** Público Brasileiro é a instância responsável pela avaliação e credenciamento dos **softwares** e projetos de **software** público e de governo que serão disponibilizados no Portal de Software Público.

Art. 19. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro coincidirá com a unidade organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pelo Portal, conforme definido em regimento interno.

Art. 20. São atribuições da Coordenação do Portal de Software Público de Brasileiro:

I - coordenar a elaboração e a implementação das políticas, diretrizes e normas relativas a Software Público Brasileiro, Software de Governo e projetos de **software** público ou de governo;

II - garantir a estabilidade e a confiabilidade do Portal do Software Público Brasileiro;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos entre os colaboradores das comunidades virtuais do Portal do Software Público Brasileiro e orientá-los sobre as políticas, diretrizes e normas relativas a Software Público Brasileiro, Software de Governo e projetos de **software** público ou de governo;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da implantação de **softwares** públicos em órgãos e entidades da administração pública;

V - divulgar trabalhos e ações em prol do Software Público Brasileiro, do Software de Governo e de projetos de **software** público ou de governo;

VI - incentivar iniciativas relacionadas ao desenvolvimento colaborativo de Software Público Brasileiro e de Software de Governo;

VII - arbitrar eventuais conflitos entre os utilizadores do Portal do Software Público Brasileiro; e

VIII - destituir coordenadores de comunidades virtuais do Portal do Software Público Brasileiro em caso de descumprimento injustificado ou mal uso de suas atribuições.

IX - decidir sobre a disponibilização de **software** ou projeto de **software** público ou de governo no Portal do Software Público; e

X - realizar auditorias nos **softwares** quanto à continuidade do atendimento dos princípios e objetivos referendados por esta Instrução Normativa e, no caso do Software Público Brasileiro, dos requisitos referenciados no art. 4º.

XI - disponibilizar, no Portal, uma página de **software** uma comunidade virtual para cada Software Público Brasileiro.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro definirá agenda de trabalho para implementação do disposto nesta Instrução Normativa, considerando as peculiaridades específicas.

Art. 22. Compete à Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro tratar os casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 17 de Janeiro de 2011, e suas alterações.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT